

# ISSBLU Blumenau



## Reforma da Previdência

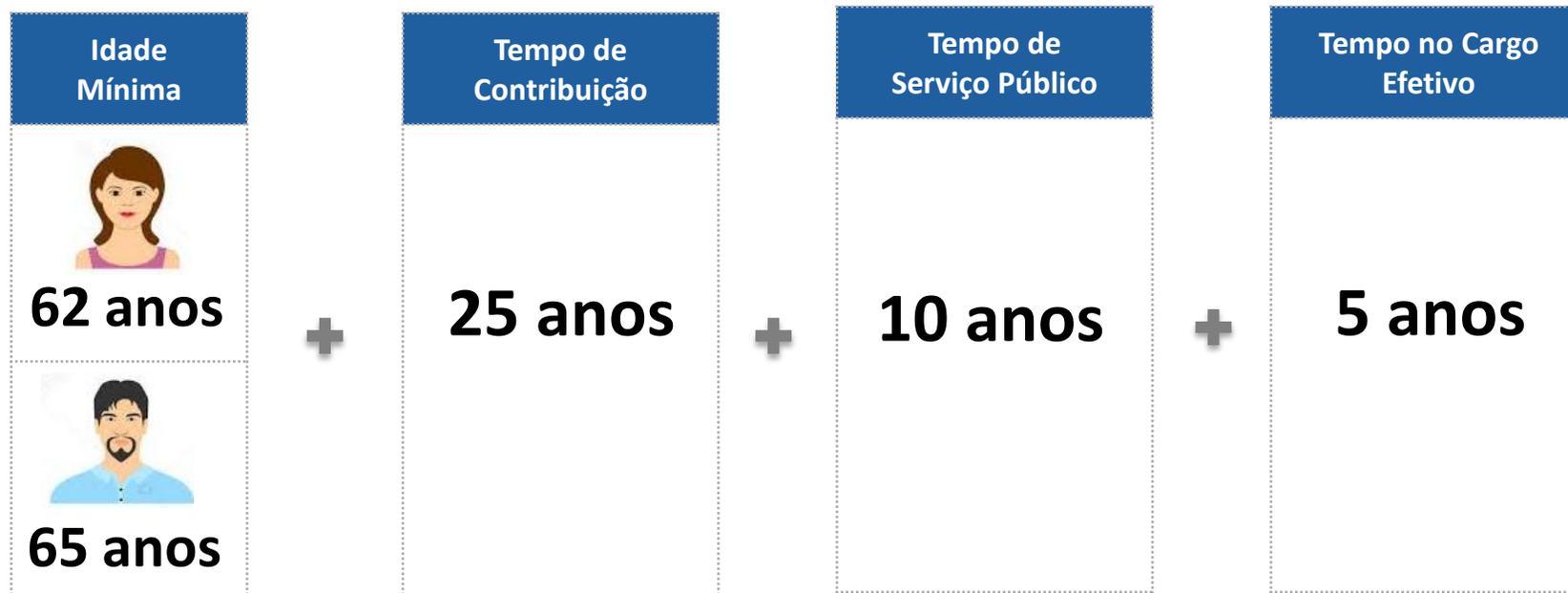
Lei Complementar Municipal nº 1.390, de 17 de dezembro de 2021

**Regras na forma da Emenda Constitucional  
103/2019**

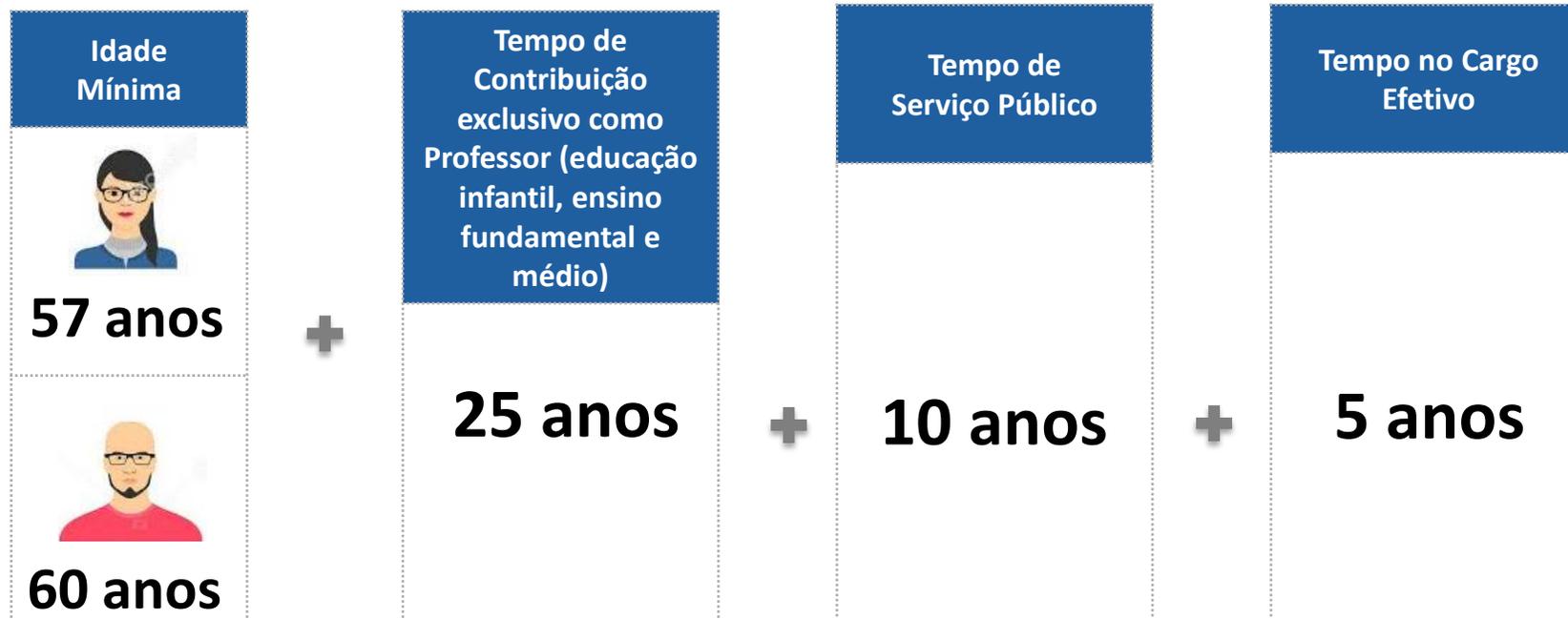
**Novas regras de benefícios e regras de transição.**

# **Novas Regras de Benefícios**

# Aposentadoria dos servidores em geral



# Aposentadoria dos professores



# Outras aposentadorias

Por **incapacidade permanente para o trabalho**, desde que insuscetível de readaptação

Compulsoriamente **aos 75 anos de idade**

Especial por **deficiência**

Especial por **exposição a agentes físicos, químicos e biológicos**

# Aposentadoria voluntária especial por deficiência

Servidor com deficiência após avaliação psicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar

	Deficiência	Tempo de Contribuição	Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
	Grave	<b>20 anos</b>		
	Moderada	<b>24 anos</b>	<b>10 anos</b>	<b>5 anos</b>
	Leve	<b>28 anos</b>		
	Grave	<b>25 anos</b>		
	Moderada	<b>29 anos</b>	<b>10 anos</b>	<b>5 anos</b>
	Leve	<b>33 anos</b>		

# Aposentadoria voluntária especial por efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos

Servidor com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação

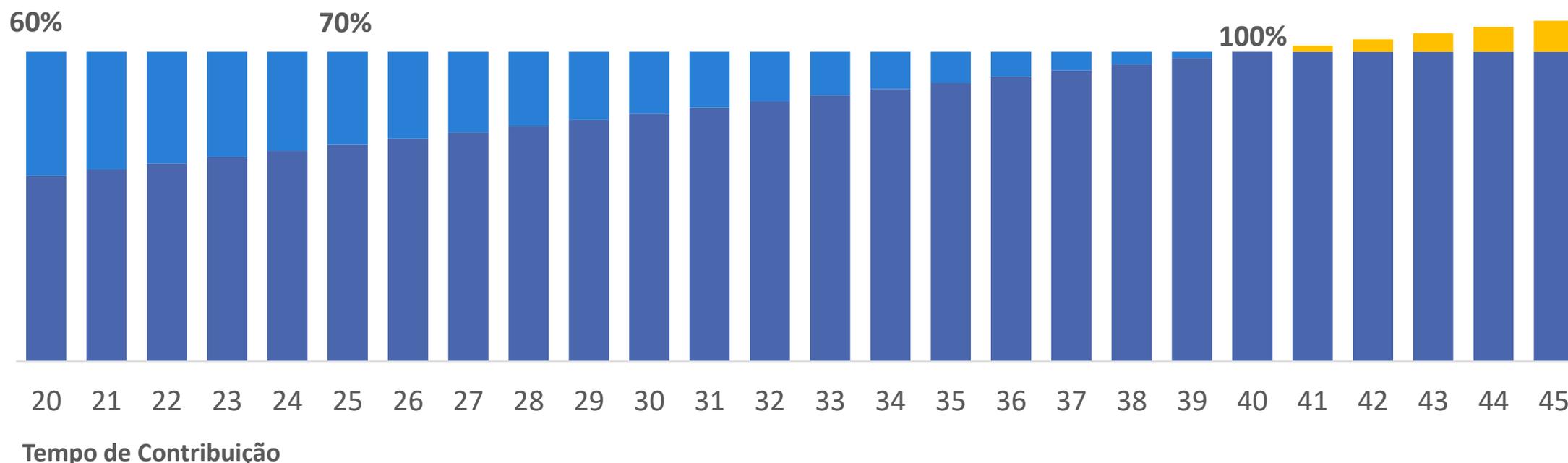


Idade	Tempo de Efetiva Exposição	Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
60 anos	25 anos	10 anos	5 anos

Art. 6º A aposentadoria a que se refere o inciso IV do caput do art. 4º observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS que não conflitem com as regras específicas do RPPS, vedada a conversão de tempo especial em comum."

# Regra de cálculo das aposentadorias

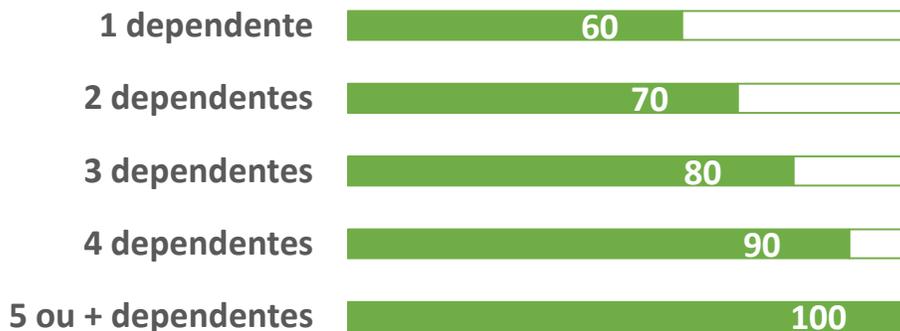
Corresponderão a **60% da média** de todas as remunerações **acrescidos de 2% para cada ano que exceder 20 anos** de contribuição.



Os que se aposentarem por incapacidade permanente decorrente de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho: proventos serão de 100% da média.

# Pensão por Morte

Cota familiar de **50% mais 10% por dependente**, calculado sobre o **valor da aposentadoria** ou do valor que o servidor **teria direito na aposentadoria por incapacidade permanente**.



Não há reversão de cotas, exceto quando houver mais de 5 dependentes;

O tempo de duração, rol de dependentes e condições para enquadramento segue o RGPS.

Havendo dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, a pensão será integral até o teto do RGPS mais o valor aplicando as cotas do que ultrapassar.

## Pensão por Morte – Duração

- a) Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;
- b) Para o cônjuge ou companheiro: 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 45 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

# Regras de Transição

# Direito Adquirido

A concessão de aposentadorias e pensões será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham **cumprido todos os requisitos** para concessão do benefício até a data de promulgação da Reforma.

Os benefício concedidos serão calculados e reajustados **de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos**.

1

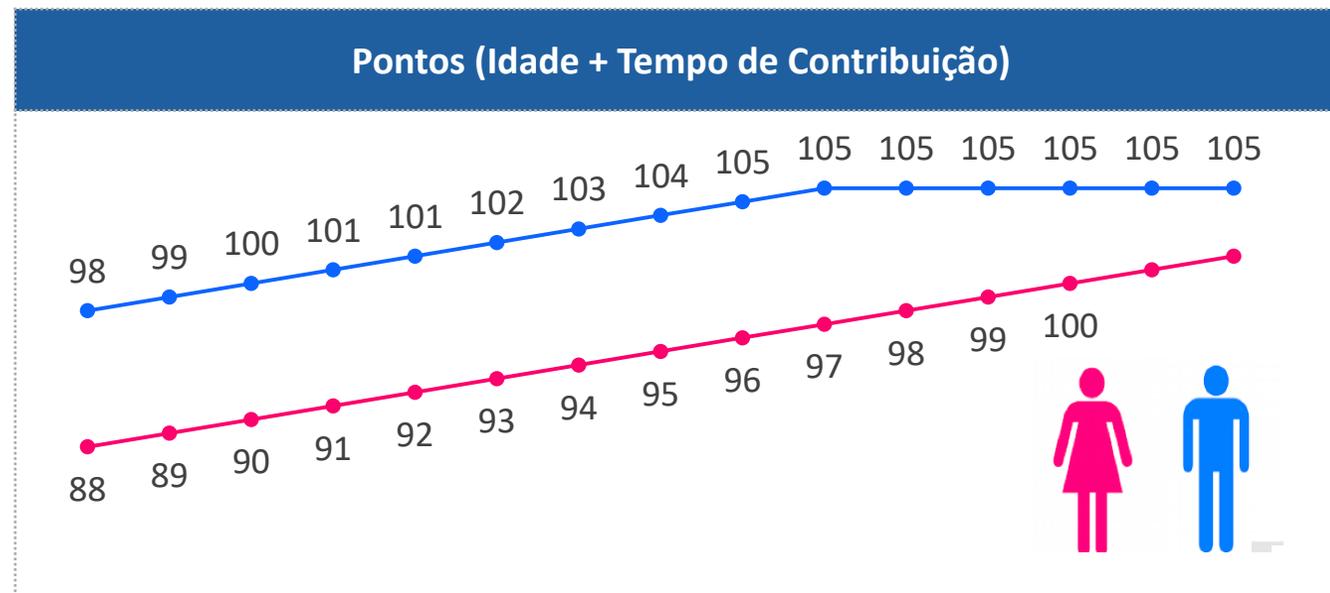
# Aposentadoria dos servidores em geral

Idade Mínima	Tempo de Contribuição
<b>62</b>  2022	 <b>35</b> anos
<b>57</b>  2022	 <b>30</b> anos

+

Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos

+



## Regra de Cálculo de Benefício

**Ingresso até 31/12/2003**

Mantida integralidade e paridade aos 65 anos (homem) e 62 (mulher).

**Ingresso após 31/12/2003** ou  
**não atingida a idade mínima**

(60% + 2%) mesmo critério do RGPS

## Aposentadoria dos servidores em geral



### Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003

Integralidade e paridade.

Ingresso após 31/12/2003

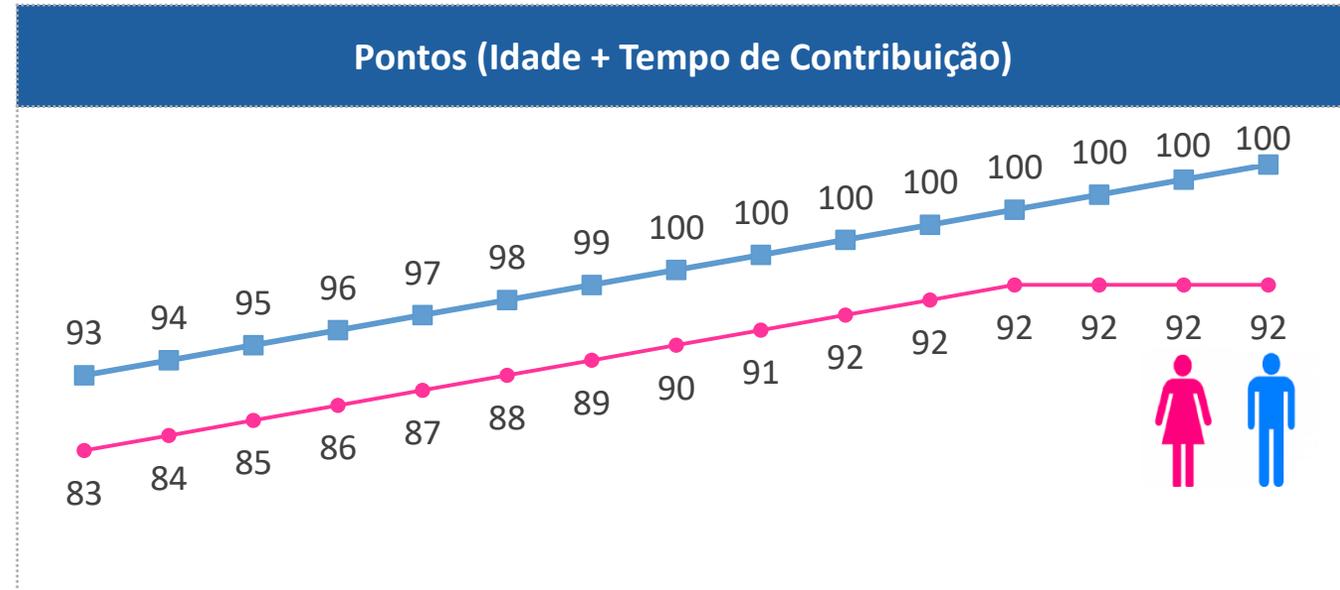
100% da média desde julho de 1994.

# Aposentadoria dos professores

Idade Mínima	Tempo de Contribuição como Professor
57 2022	30 anos
52 2022	25 anos



Tempo de Serviço Público	Tempo de Cargo
20 anos	5 anos



## Regra de Cálculo de Benefício

**Ingresso até 31/12/2003**

Mantida integralidade e paridade aos 60 anos (homem) e 57 (mulher).

**Ingresso após 31/12/2003 ou não atingida a idade mínima**

(60% + 2%) mesmo critério do RGPS

## Aposentadoria dos professores



### Regra de Cálculo de Benefício

Ingresso até 31/12/2003

Integralidade e paridade.

Ingresso após 31/12/2003

100% da média desde julho de 1994.

**Obrigada!**

**Março/2022**  
**Cláudia Fernanda Iten**

